XXIX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)

PRIMEIRA PROVA ESPECÍFICA DISSERTATIVA

BANCA III

(DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITOS HUMANOS E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA)

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

SUA PROVA

- Além deste caderno de questões contendo **1 (uma) peça processual** e **3 (três) questões discursivas**, você receberá do fiscal de sala **1 (um)** caderno de textos definitivos para a transcrição das respostas.

TEMPO

- **5 (cinco) horas** é o período disponível para a realização da prova, já incluído o tempo para a transcrição das respostas;
- **3 (três) horas** após o início da prova é possível retirar-se da sala sem levar o caderno de provas;
- **30 (trinta) minutos** antes do término do período de prova é possível retirar-se da sala levando o caderno de questões.

NÃO É PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova;
- Uso do sanitário ao término da prova, após deixar a sala.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se o seu caderno está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, **notifique imediatamente** o fiscal de sala para que sejam tomadas as devidas providências;
- No caderno de textos definitivos, confira os seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade, assine apenas no(s) espaço(s) reservado(s) e leia atentamente as instruções;
- Para fins de avaliação, serão considerados exclusivamente os textos escritos no caderno de textos definitivos, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente;
- Reserve tempo suficiente para transcrever as suas respostas no caderno de textos definitivos. A transcrição é de sua inteira responsabilidade, **não sendo permitida a substituição do caderno em caso de erro de preenchimento**;
- A FGV coletará as impressões digitais dos candidatos na lista de presença;
- Os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais na entrada e na saída dos sanitários durante a realização da prova.

CONFIDENCIAL ATÉ O MOMENTO DA APLICAÇÃO

FGV CONHECIMENTO

PEÇA PROCESSUAL (40 pontos)

Em 11 de outubro de 2026, o Município Ômega, sede de juízo único, localizado na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, foi atingido por tempestades severas de rápida evolução pluviométrica, deflagrando múltiplos deslizamentos de terra em encostas urbanas consolidadas, enxurradas e colapsos de estruturas habitacionais. O desastre socioambiental resultou em dezenas de mortes, centenas de feridos e mais de 1.200 pessoas desabrigadas e 3 mil pessoas desalojadas, concentradas precipuamente na comunidade carente de Vila Floresta, área classificada informalmente como de alto risco, mas marcada por ocupação histórica e ausência de obras de contenção e macrodrenagem por parte do Poder Público. Diante do caos instalado, a Prefeitura Municipal editou o Decreto Municipal nº 000/2026, declarando "Situação de Emergência – Nível II".

Ocorre que, ao alimentar o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil preencheu o Formulário de Informações do Desastre (Fide), de forma manifestamente lacunosa e subdimensionada, classificando a catástrofe como Desastre de Nível I, contrariando o teor do Decreto, com base no argumento de que a crise poderia ser debelada estritamente com insumos locais. Em razão dessa inconsistência, o Município deixou de encaminhar a documentação necessária à apreciação estadual da declaração e não promoveu os procedimentos pertinentes ao eventual reconhecimento federal da situação de anormalidade. Mais de 300 famílias de baixíssima renda, cujas residências foram destruídas ou inundadas, tiveram dificuldades para acessar benefícios assistenciais e medidas de apoio financeiro complementar, sob a alegação administrativa de que não estariam atendidos os requisitos documentais exigidos.

Simultaneamente, agentes da Secretaria Municipal de Obras e da Defesa Civil local, invocando o poder de Polícia Administrativa e a necessidade de prevenir novos colapsos, passaram a realizar demolições sumárias de imóveis residenciais localizados na Vila Floresta. As intervenções vêm sendo executadas sem laudos técnicos individualizados de engenharia ou geologia que demonstrem, em cada caso, a existência de risco concreto e a impossibilidade de adoção de medidas mitigatórias. Outrossim, os moradores vêm sendo retirados de suas residências sem notificação prévia, sem tempo razoável para o recolhimento de seus pertences pessoais, sem acompanhamento pelos serviços de assistência social, sem disponibilização de abrigos temporários e sem oportunidade de manifestação prévia, mesmo quando compatível com a urgência da situação.

Para agravar o quadro, apurou-se que o Município não elaborou adequadamente o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), não dispõe de Plano de Contingência (PlanCon) atualizado para chuvas intensas, mantém cartas geotécnicas datadas de 2011, sem revisão compatível com as alterações territoriais e os riscos identificados, bem como não instituiu Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (Nudecs), embora a comunidade esteja exposta a riscos recorrentes. Não há registro também de programa municipal permanente e ativo de capacitação comunitária, de

exercícios de evacuação ou de sistema de monitoramento e alerta suficientemente articulado com as áreas mais vulneráveis. Ademais, não há ato normativo municipal em vigor prevendo benefício assistencial a famílias em situação de vulnerabilidade social (e.g. pessoas com deficiência, crianças e idosos) desalojadas ou desabrigadas em função de eventos climáticos.

Na tentativa de bloquear a atuação institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), o Município recusou a participação da DPRJ nas instâncias de coordenação da resposta ao desastre, inclusive no Gabinete de Crise Municipal e no Centro de Operações, alegando que a atuação pretendida usurparia a competência da Procuradoria Municipal, que a autonomia institucional e a ausência de hierarquia entre a DPRJ e o Município impediriam a participação requerida e que não haveria previsão de participação externa nem contrapartida operacional que justificasse a presença da DPRJ. A recusa foi mantida mesmo após ser esclarecido que a atuação da DPRJ seria destinada à identificação das violações de direitos, à interlocução com as populações atingidas e à articulação de medidas de proteção jurídica coletiva.

Para promover a adequada apuração e documentação dos fatos, o 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva (NRTC) da DPRJ realizou a abertura de procedimento de instrução e passou a diligenciar junto aos locais afetados, efetuando a oitiva da população e o registro de informações, sendo elaborados laudos periciais pelos setores técnicos da DPRJ. Por fim, o 7º NRTC realizou a expedição de ofícios solicitando esclarecimentos e providências, endereçados para o Município e o Estado, que permaneceram silentes e inertes.

Na qualidade de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio de Janeiro, **ELABORE A(S) PEÇA(S) PROCESSUAL(AIS) CABÍVEL(EIS)** para a tutela dos direitos coletivos das populações atingidas, com provimentos estruturantes de curto, médio e longo prazos.

QUESTÃO 1 (20 pontos)

Em 1991, o Estado Beta editou a Lei Estadual nº W/1991, permitindo a transposição/ascensão funcional sem concurso público dos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo (nível fundamental) para o cargo de Assistente Jurídico (nível superior). Com base na norma, João foi elevado ao cargo de Assistente Jurídico, em 1991. Em 1996, o Estado editou a Lei Estadual nº Y/1996, concedendo idêntica transposição funcional a novos servidores, oportunidade em que Maria foi promovida ao cargo de Assistente Jurídico, no mesmo ano.

Em 2026, o Estado Beta realizou e homologou concurso público para o provimento do cargo de Assistente Jurídico, prevendo dez vagas imediatas e formação de cadastro de reserva. O certame aprovou dez candidatos dentro das vagas editalícias e cinco excedentes. O Estado recusou-se a nomear qualquer dos aprovados, fundamentando a recusa em três argumentos:

(i) Inexistência de vacância: as vagas do quadro permanente estariam preenchidas por servidores beneficiados pelas Leis nº W/1991 e nº Y/1996 (casos de João e Maria);

(ii) Entrave financeiro da LRF: o Estado teria atingido o Limite Prudencial de Despesas com Pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impediria a criação de nova despesa com pessoal;

(iii) Segurança jurídica e proteção à confiança: inoperância do controle de constitucionalidade em razão da decadência administrativa e consolidação do direito dos servidores pela Teoria do Fato Consumado (decorridos 30 anos).

Inconformada, a Associação dos Candidatos Aprovados impetrou Mandado de Segurança Coletivo contra o Governador do Estado, formulando os seguintes pedidos:

(i) A imediata nomeação de todos os 15 aprovados (os dez das vagas e os cinco excedentes), sob a tese de que há mais de 20 ocupantes inconstitucionais no cargo;

(ii) O direito à escolha de lotação física específica nas repartições onde trabalham os servidores transpostos;

(iii) O pagamento de indenização correspondente aos salários retroativos contados desde a data da homologação do concurso até a efetiva posse.

Com base no arcabouço constitucional e na jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do tema, analise fundamentadamente a situação jurídica apresentada, abordando, obrigatoriamente, os seguintes tópicos. **NÃO REDIGIR A PEÇA.**

a) Situação funcional de João e Maria;

b) Argumentos suscitados pelo Estado Beta;

c) Pedidos formulados no mandado de segurança coletivo.

QUESTÃO 2 (20 pontos)

Na qualidade de Defensor(a) Público(a) do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), você recebe em seu gabinete Maria, jovem negra, vítima de violência sexual e tentativa de homicídio perpetradas por agente do estado. Essas graves violações de direitos humanos foram submetidas à apreciação da Corte Interamericana, que estabeleceu, em sentença, os deveres estatais de indenizar, garantir reabilitação e promover investigação autônoma, célere, transparente e imparcial, além da obrigatoriedade de instituição de protocolo de atendimento a mulheres vítimas de violência e capacitação de servidores públicos.

Maria narra que os seus representantes legais abandonaram o caso e, até o momento, apenas recebeu a quantia fixada a título de indenização. Ela relata, ainda, estar amedrontada, porque foi ameaçada recentemente por agentes que atuam no mesmo departamento público do seu agressor e teme a ocorrência de novos atos de intimidação.

Considerando os fatos narrados:

a) Relacione a executoriedade das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e as ondas renovatórias do movimento de acesso à justiça.

b) Indique, de forma fundamentada, todas as medidas que você adotaria perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) para preservar os direitos de Maria e buscar o cumprimento integral das determinações da Corte.

c) Caso Maria não procurasse a Defensoria Pública e permanecesse devidamente representada perante a Corte, considerando o interesse institucional no cumprimento daquela sentença, de que forma a Instituição poderia atuar?

QUESTÃO 3 (20 pontos)

A Comunidade Quilombola Tereza de Benguela, certificada pela Fundação Cultural Palmares em 2009, ocupa, há mais de um século, determinada área rural do Município Alpha, na Baixada Fluminense, onde cerca de 60 famílias vivem da agricultura familiar. A produção agrícola da comunidade é irrigada pelas águas do Córrego do Engenho, que atravessa o território quilombola, cuja titulação tramita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) desde 2012, sem conclusão.

Em 2022, o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) concedeu as licenças prévia e de instalação para uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR), a ser operada pela sociedade empresária Destino Certo Ambiental S.A., em terreno situado a 800 m das casas da comunidade. O Estudo de Impacto Ambiental referiu-se aos moradores apenas como "população rural do entorno", sem mencioná-los como comunidade quilombola. A única audiência pública sobre o tema foi realizada na sede do Município, a 25 km do quilombo, numa quarta-feira, às 10h, sem disponibilização de transporte aos moradores.

Em 2024, poucos meses após a emissão da licença de operação, os moradores passaram a relatar forte odor e alteração na cor da água do córrego. Dados da Secretaria Municipal de Saúde atestaram aumento expressivo de crises respiratórias entre as crianças da comunidade. Alegando insalubridade do local, o Município fechou a Escola Municipal Quilombola Dandara, única unidade escolar no território, remanejando os 94 alunos para outra escola, situada no centro da cidade, a 25 km do quilombo, sem previsão de transporte escolar regular.

Diante da negativa do Inea e do Município em adotar providências administrativas, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) ajuizou Ação Civil Pública em face do Município, do Estado e do Inea, requerendo a citação da empresa Destino Certo Ambiental S.A. como litisconsorte passivo necessário. Na ação, postulou tutela provisória de urgência para suspender os efeitos do licenciamento ambiental e determinar a reabertura imediata da escola, com o fornecimento de transporte escolar adequado.

O juízo competente deferiu parcialmente a liminar, apenas para obrigar o Município a fornecer transporte escolar, indeferindo a suspensão da licença ambiental e a reabertura da escola, com base no fundamento genérico de que "o licenciamento ambiental é ato discricionário e técnico da Administração, e o fechamento da escola decorreu de poder de Polícia Sanitária Municipal, não cabendo ao Poder Judiciário substituir o gestor público, sob pena de violação à separação dos poderes e à reserva do possível".

Inconformada com a decisão interlocutória, a DPRJ interpôs Agravo de Instrumento perante o Tribunal de Justiça do Estado (TJ). A 13ª Câmara de Direito Público do TJ negou provimento ao recurso, ratificando integralmente os fundamentos da decisão de primeira instância e consignando

expressamente que “a exigência de consulta prévia (Convenção 169 da OIT) e de proteção reforçada a terras tradicionais não homologadas constitui inovação legislativa inaplicável a licenças ambientais estaduais, além de o direito à educação infantil e fundamental rural sujeitar-se à cláusula da reserva do possível, não havendo direito líquido e certo à manutenção de escola em área de risco sanitário”.

A DPRJ sustenta que a referida decisão do TJ contraria a autoridade de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), a saber: (i) a ADI nº 3.239, que reconheceu a aplicabilidade da Convenção 169 da OIT às comunidades quilombolas, o critério da autoatribuição e a eficácia imediata do art. 68 do ADCT; (ii) a ADPF nº 742, relativa à proteção das comunidades quilombolas; (iii) o RE nº 1.017.365 (Tema 1.031 da Repercussão Geral), que afirmou a natureza declaratória do reconhecimento de territórios tradicionais; (iv) o RE 1.008.166 (Tema 548 da Repercussão Geral), sobre a exigibilidade do direito à educação básica.

Interposto recurso extraordinário em face do acórdão da 13ª Câmara de Direito Público do TJ, a 3ª Vice-Presidência do TJ negou-lhe seguimento, com fundamento no art. 1.030, I, “a”, do CPC, por entender o acórdão recorrido conforme a tese firmada no Tema 698 da Repercussão Geral (RE 684.612). Interposto agravo interno perante o Órgão Especial em face da aludida decisão, este foi desprovido. Até o momento, não houve trânsito em julgado.

A partir desse contexto fático-processual, responda fundamentadamente. **NÃO REDIGIR A PEÇA.**

a) Qualifique juridicamente a situação da comunidade quilombola e o ato municipal de fechamento da escola à luz do Bloco de Constitucionalidade e dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal (STF).

b) Analise criticamente os fundamentos adotados pelo TJ.

c) Identifique a medida processual autônoma adequada que deve ser ajuizada pela DPRJ para combater a decisão do TJ, indicando os requisitos de cabimento, a legitimidade ativa, a causa de pedir e os pedidos cabíveis.